OFÍCIO N.

LEI Nº 1.197 DE 08 DE JANEIRO DE 1973

Dispõe sôbre abono aos servidores municipais.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Camara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica a partir de 1º de janeiro de 1973, concedido aos servidores municipais efetivos, estagiários, extranumerarios e contratados, um abono mensal de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos atuais e sobre os abonos concedidos - atraves de Leis em vigor.

ARTIGO 2º) - Fica a partir de 1º de janeiro de 1973, concedido as professoras municipais do ensino primario, um abono - mensal de 20% (vinte por cento), sobre os vencimentos atuais e sobre os abonos previstos em Lei Municipal.

ARTIGO 3º) - Fica a partir de 1º de janeiro de 1973, concedido aos aposentados e pensionistas um abono mensal de 20% - (vinte por cento) sobre os proventos atuais.

ARTIGO 4º) - Fica a partir de 1º de janeiro de 1973, concedido ao pessoal administrativo e aos professores do Colegio - Comercial Municipal de Laranjal Paulista, um abono mensal de -- 20% (vinte por cento).

ARTIGO 5º) - Os recursos para a execução da presente Lei correrão por conta de verbas proprias consignadas na Lei Orçamentaria para o exercício de 1973, suplementadas oportunamente se necessario.

ARTIGO 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de-- sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1973.

ARTIGO 7º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 08 de janeiro de 1973.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.:-:-:-:-:- Laranjal Paulista, 08/janeiro/1973.:-

Benjamin Sposito
Secretário Geral Substº.

Registrada a Fls 24½ do livro de registro de Leis numero 9.:-:-:-:-:-:-:-: Laranjal Pta. 08/01/1973

Benjamin Sposito
Sec. Geral Substº.